MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
21 MAR. 2017

LEI MUNICIPAL Nº 956/2017

Faculta o Chefe do executivo a efetuar o pagamento do Vale Alimentação em espécie aos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Magro

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 252/2003 alterada pela Lei Municipal nº 305/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Faculta, ao Executivo municipal realizar o repasse do Auxílio Alimentação em espécie junto com a folha de Pagamento aos servidores Municipais ou, firmar contrato junto a empresa especialmente constituída, para a concessão do Auxilio alimentação.

Parágrafo único – Caso seja optado a contratação de empresa especializada, deverá ocorrer mediante Processo Licitatório prévio."

Art. 2º - Institui o Art. 1-A a Lei Municipal 252/2003 alterada pela Lei Municipal nº 305/2004, com a seguinte redação:

"**Art. 1-A –** Fica o Executivo Municipal Autorizado a efetuar o pagamento de Vale Alimentação atrasado em espécie, mediante repasse via folha de pagamento aos servidores Municipais."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de março de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal